



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 397, de 3 de julho de 2014

Outorga permissão de uso de dependências do Centro de Eventos "Ismael Vicente Sperafrico" à **Sociedade Rural de Toledo**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando que o Centro de Eventos "Ismael Vicente Sperafrico" tem por finalidade servir como espaço para a implementação e o desenvolvimento de atividades relacionadas aos setores agropecuário, industrial, comercial e de prestação de serviços do Município;

considerando a necessidade de se efetuar, de forma permanente e constante, a manutenção e a limpeza das dependências que integram referido Centro, visando à sua conservação;

considerando que, dentre os objetivos estatutários da Sociedade Rural de Toledo, está a sua atuação em atividades de fomento da agropecuária, mediante a organização e auxílio na realização de exposições, feiras e demais eventos relacionados ao setor,

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada à **Sociedade Rural de Toledo** a permissão de uso, sem caráter de exclusividade e por tempo indeterminado, das seguintes dependências que integram o Complexo do Centro de Eventos "Ismael Vicente Sperafrico":

I – quadra onde se situam a mangueira e os pavilhões de piscicultura, de gado leiteiro e de corte, de ovinos, de equinos, de pequenos animais e de suínos, excluído deste último o espaço (compartimento) utilizado pelo Município para fins de depósito;

II – recinto para leilões e currais que o integram;

III – arena de rodeio;

IV – área que compreende a pista de laço e as dependências/edificações a ela anexas (recebimento e inspeção sanitária, copa/bar, moradia, arquibancadas e acessos).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – A presente permissão de uso não inclui as seguintes dependências do Centro de Eventos:

I – o Centro de Apoio à Suinocultura, existente na quadra referida no inciso I do **caput** deste artigo;

II – a área adjacente à Rua Alberto Dalcanale, situada entre o Portão 04 e a Arena de Rodeio, e as dependências nela situadas;

III – o poço artesiano, os equipamentos que o integram e o respectivo acesso.

Art. 2º – São obrigações da permissionária:

I – permitir ao Município o uso compartilhado de dependências objeto da presente permissão, especialmente em eventos oficiais;

II – efetuar a conservação, a manutenção e a limpeza das dependências e espaços a ela cedidos por este Decreto, realizando a manutenção que neles se fizer necessária, incluindo o corte de grama e a limpeza das galerias de águas pluviais e bocas-de-lobo;

III – responsabilizar-se pela segurança e vigilância das dependências e espaços objeto da permissão, arcando com as respectivas despesas e demais ônus delas decorrentes;

IV – assumir todas e quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e tributária relativa ao pessoal que para ela trabalhar no espaço público objeto da presente permissão;

V – exigir a apresentação ou, quando for o caso, requerer o respectivo Alvará de Licença para a realização de qualquer evento nas dependências a ela cedidas por este Decreto, assim como exigir ou efetuar o pagamento dos tributos sobre ele incidentes;

VI – utilizar, para acesso ao espaço cedido, a entrada identificada como “Portão 04” e, apenas em caráter excepcional, as situadas nos fundos do imóvel (“Portões 05” e “06”);

VII – realizar, em contrapartida às suas despesas com consumo de água e energia elétrica, a reforma e as melhorias que se fizerem necessárias nas dependências objeto da presente permissão, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo único – As reformas e melhorias a serem realizadas pela permissionária nos espaços a ela cedidos por este Decreto serão definidas em Relatório e Termo de Vistoria a ser elaborado Comissão constituída por representantes de ambas as partes, sendo o Município nela representado pelos seguintes membros:

I – Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;

II – Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração;

III – Coordenador dos Centros de Eventos, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 3º – Fica vedado à permissionária:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração nas dependências e espaços a ela cedidos, sem a prévia autorização do Município de Toledo, ressalvado o disposto no inciso VII do **caput** do artigo anterior;

II – realizar quaisquer eventos ou atividades de cunho político-partidário nas dependências e espaços a ela cedidos.

Art. 4º – Fica a permissionária autorizada a:

I – permitir a utilização das dependências objeto da presente permissão por terceiros, desde que para a realização de atividades pertinentes às finalidades do Centro de Eventos;

II – desenvolver e realizar, nos espaços a ela cedidos por este Decreto, atividades relacionadas à educação, à saúde, à cultura, ao esporte e à assistência social.

Art. 5º – A permissionária responderá por todo e qualquer dano que, eventualmente, possa ser ocasionado ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da utilização dos bens objeto da presente permissão, e por todos os ônus diretos ou indiretos decorrentes da realização no local de qualquer evento por ela promovido ou autorizado.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 3 de julho de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EDEMAR ROCKENBACH
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, DE
INOVAÇÃO E TURISMO